



# Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria  
Cellula Mater da Nacionalidade*

*verso do Of. 23/01/00  
S. Vicente 01/02/00*

## LEI COMPLEMENTAR N° 330

Altera a redação do inciso VI do art. 207 da Lei  
nº 1745, de 29.09.77 – Código Tributário do  
Município, modificado pelo inciso XIII do art. 1º  
da Lei Complementar nº 261, de 17.12.99.  
Proc. nº 26129/97

MÁRCIO FRANÇA, Prefeito do Município de São Vicente,  
usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara  
Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** - O inciso VI do art. 207 da Lei nº 1745, de 29 de  
setembro de 1977 – Código Tributário do Município, modificado pelo inciso XIII  
do art. 1º da Lei Complementar nº 261, de 17 de dezembro de 1999, passa a  
vigorar com a seguinte redação, passando o atual inciso VI a VII:

“VI – 5% (cinco por cento), no caso do item 101;”

**Art. 2º** - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua  
publicação, gerando efeitos a partir de 1º de janeiro de 2001.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula  
Mater da Nacionalidade, em 26 de dezembro de 2000.

  
**MÁRCIO FRANÇA**  
Prefeito Municipal

